



Memorando nº 014/2021/DES/SSAF/SS

Em 22 de março de 2021

De: Liliانا Ferreira Roberto
Gerente/DES/SSAF/SS

Para: Gabinete/SS

Assunto: Contrato firmado referente serviços funerários

Prezados (as),

Informamos que esta Secretaria de Saúde, tem firmado atualmente o contrato nº 01.2020.081, com vigência até 08/07/2020, junto a Empresa Funerária Nossa Senhora da Candelária Epp, cujo objeto refere-se a prestação de serviços funerários, processo nº 2119/2019, cópia em anexo.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,


Liliانا Ferreira Roberto

Gerente do Departamento de Suprimentos/DES/SSAF

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 17/07/2020 às 00:01

SS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2020.081 – PROCESSO N.º 2119/19 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2019 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03.2019.405) – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Empresa Funerária Nossa Senhora da Candelária Ltda. EPP – OBJETO: Prestação de serviço funerário, compreendendo serviços de expedição de documentos, fornecimento de funeral simples e traslado em território nacional por Km rodado ida e volta – VALOR GLOBAL: R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) – A PARTIR: 08.07.2020 – VIGÊNCIA: 12 meses.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

A(o) SS/DES/GP/CONT

DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES).

EM 17/07/2020

Roberto O. Cardoso
SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDDO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - RECEBIDO

17/07/2020 às 15:40 HSApresentada



Nº 01.2020.081

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA
FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA
CANDELÁRIA LTDA. EPP.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado MUNICÍPIO, neste ato representado, por delegação de competência, nos termos do Decreto Municipal nº 12.406/15, pelo Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, denominado CONTRATANTE e a EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA LTDA. EPP, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2881 Loja, Centro, Cep: 36.010-012 Juiz de Fora/MG, CNPJ nº 21.567.458/0001-05, pelo seu representante infra-assinado Sr. Marconi Ramos Ladeira, CPF nº 013.856.706-90, RG nº 10569956 SSP/MG, denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2019, conforme consta do processo administrativo próprio nº 02119/2019 e Ata de Registro de Preços nº 03.2019.405, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Prestação de Serviço Funerário (compreendendo serviços de expedição de documentos, fornecimento de funeral simples e traslado em território nacional por Km rodado ida e volta), conforme Ata de Registro de Preços nº 03.2019.405, e especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 119/2019, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral	5	Serviço	R\$ 1.420,00	R\$ 7.100,00



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Simplex

Prestação de Serviço de
02 Transporte Funerário – Funeral 10.000 Vr/Km R\$ 2,30 R\$ 23.000,00
KM Rodado

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: Itaú
Agência: 9169
Conta: 20443-6

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Handwritten signature



2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.10. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.302.0003.2279.6012	0159.149.000	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Haifeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Handwritten signature/initials.



3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A contratada deverá ter condições de iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Unidade Requisitante:

5.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.2 – Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.1.3 - Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.4 - Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

5.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.1.6 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.

5.1.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.1.8- Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2 - Da Sociedade Empresária Contratada

5.2.1 – Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

5.2.2 – Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

5.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.2.4 – Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.2.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.2.6 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.7 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.2.8 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.

5.2.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.2.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

Handwritten signature



reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-ítems acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e



demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A prestação dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Unidade Requisitante e a sociedade empresária.

7.1.2. A licitante vencedora prestará somente o serviço relacionado neste Contrato.

7.1.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que contratados por seus servidores.

7.1.4. Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação do TFD/DADT/SSREG/SS, a qual deverá ser feita através de contrato de fornecimento.

7.1.5. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverão ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

7.1.6. A licitante vencedora deverá atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de fornecimento.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.2.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Assessoria Jurídica



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de JULHO de 2020.

p/ Rodrigo Coelho de Almeida
Secretário de Saúde

Clonivaldo Rocha Corrêa
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Funerária Nossa Senhora da Candelária Ltda. EPP.
Empresa

Testemunhas

1) _____

2) _____

Processo: 2119/2019 – vol. 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRO Nº 2020-3043
Márcia Maria Schneider de Silva
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG